

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROJETO DE LEI N.º.....DE.....DE..... DE 2000.

LEI MUNICIPAL N.º 1.323 de 20/12/2000.

**Determina percentual sobre Receita de Eventos promovidos por particulares e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica determinado o Percentual de 10% ( dez ), por cento sobre a Receita Bruta Arrecada em eventos promovidos no âmbito do Município por entidades particulares ( física ou jurídica ) com finalidade lucrativa.

**Art. 2.º** - Para efeito de comprovação da Receita Bruta o Poder Público Municipal, autorizará a confecção de ingresso, por evento, que além de outros termos que se julgarem necessários, deverá conter:

I - data e hora do evento;

II - local do evento;

III - valor da entrada;

IV - número da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - " 10% da Renda Bruta desse evento será destinada à entidades assistenciais do nosso município - Lei Municipal N.º \_\_\_\_\_/2000." .

**Art. 3.º** - Os valores arrecadados serão destinados às Entidades aqui determinadas, nas seguintes proporções:

I - 13 % ( treze ) por cento à APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Pedra Azul/MG;

II - 15 % ( quinze ) por cento às Creches Municipais;

III - 10 % ( dez ) por cento ao Centro de Convivência do Idoso - Pedra Azul/MG;

IV - 10 % ( dez ) por cento ao GEMA - Grêmio Estudantil Machado de Assis;

V - 23 % ( vinte e três ) por cento ao HEFA - Hospital Ester Faria de Almeida - Pedra Azul/MG;

VI - 20 % ( vinte ) por cento ao NUPREC - Núcleo de Prevenção Regional do Câncer de Pedra Azul - MG;

VII - 10 % ( dez ) por cento ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Pedra Azul/MG.

**Parágrafo Único** - É facultado às Entidades acima relacionadas participarem dos eventos, contribuindo com a divulgação e venda de ingressos, não podendo, dessa forma, que os direitos aqui adquiridos sejam subtraídos caso não haja a sua participação nos eventos.

**Art. 4.º** - A entidade que não cumprir com os objetivos determinados no seu Estatuto será excluída do Programa e o seu percentual será rateado entre as demais que permanecerem.

**Art. 5.º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada da arrecadação, da fiscalização, do repasse dos recursos arrecadados às Entidades citadas no artigo 3.º e do fiel cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



**RICARDO MENDES PINTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ASTÉZIA DE MORAIS NASCIMENTO**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.